DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9608/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2840/2020
PROTOCOLO	: 2028697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N° 1644/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2018
CONTRATADA	: JC DOS SANTOS & CIA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	: R$ 76.140,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n° 1644/2018, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 006/2018 – ata de registro de preços n° 11/2018, celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa JC dos Santos & CIA LTDA., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 76.140,00.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 006/2018, originando a Ata de Registro de Preços n. 11/2018 (1ª fase), foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-5646/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da Nota de Empenho n. 1644/2018, bem como sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 3868/2021, concluindo que regularidade dos atos examinados.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 8964/2021, não verificou óbices a aprovação das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da nota de empenho e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Cumpre destacar que a nota de empenho n° 1644/2018 foi assinada em 14/11/2018 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 14/11/2018, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização da nota de empenho foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Nota de Empenho	R$ 76.140,00
Valor Anulação de Empenhos	R$ 64.681,00
Valor Empenhos Válidos	R$ 11.459,00
Total De Notas Fiscais	R$ 11.459,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 11.459,00

Com base nos documentos acostados aos autos, não foram identificadas

impropriedades capazes de macular a formalização do contrato e sua execução financeira, encontrando-se os atos em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando parcialmente o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 427/2019 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS, CNPJ: 03.501.574/0001-31 e a empresa Comercial de Alimentos Nutrimais LTDA. - EPP, CNPJ: 11.580.120/0001-21, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II – Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas André Marcelo de Araújo Ascoli, portador do CPF: 519.593.991-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.